

# LEI 8.112/90

Lei 8.112/90  
= SEGURIDADE SOCIAL =

## ASPECTOS GERAIS

- Aos servidores **efetivos** e sua **família**.  
(em comissão = RGPS)
- Contribuição **mensal**.  
(Percentual sobre a remuneração total)

## FINALIDADES

- Garantir meios de **sobrevivência** em casos de doença, velhice...
- Proteção à **maternidade, paternidade e adoção**.
- Assistência à **saúde**.

Ocupante do cargo em comissão também tem direito.

## BENEFÍCIOS

### QUANTO AO SERVIDOR:

- Aposentadoria
- Auxílio-natalidade
- Salário-família
- Licença para tratamento de saúde
- Licença à gestante/adotante
- Licença paternidade
- Licença por acidente em serviço
- Assistência à saúde
- Garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

### QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão vitalícia e temporária
- Auxílio-funeral
- Auxílio-reclusão
- Assistência à saúde

## APOSENTADORIA

- Não existe mais aposentadoria com **proventos integrais**.

### TIPOS:

- **Compulsória** = 75 anos. (EC 88/2015 e LC 152/2015)

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

- **Por invalidez permanente**:

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

Salvo  acidente em trabalho,  
moléstia profissional,  
doença grave, contagiosa ou incurável.  
 **Proventos integrais**

- **Voluntária**:

Requisitos:   10 anos no serviço público  
 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

FORMAS	PROVENTOS	HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição	Média das contribuições mensais	Idade = 60 anos Contrib.= 35 anos	Idade = 55 anos Contrib. = 30 anos
Por idade	<b>Proporcionais</b> ao tempo de contribuição	Idade = 65 anos	Idade = 60 anos

(Lei 8.112/90)

**LEI 8.112/90**  
= BENEFÍCIOS =



As regras da Lei 8.112/90 estão **desatualizadas** devido às emendas constitucionais **EC 20/1998, EC 41/2003** e **EC 103/2019**.  
(Reforma da previdência)

( Por hora, foque o estudo na literalidade do art. 40 da CF/88 )

- Art. 40 da CF/88:

Aposentadoria no âmbito da **União**:

	IDADE
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

- “Aposentadoria por invalidez permanente” passou a ser chamada de “ **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**”.

## AUXÍLIO-NATALIDADE

- À servidora ou cônjuge/companheiro do servidor, devido ao **nascimento** de um **filho**. (ainda que natimorto)
- = Menor vencimento do serviço público
- Parto múltiplo = + 50% por nascituro.

## SALÁRIO-FAMÍLIA

- Ao **dependente econômico** do servidor.
- Não pode ter renda  $\geq$  1 salário mínimo.

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- A pedido ou de ofício.
- Com remuneração.

LICENÇA	PERÍCIA MÉDICA
< 15 dias em 1 ano	Dispensada
< 120 dias em 1 ano	Obrigatória + aceito atestado de médico particular
> 120 dias	Junta médica oficial

**LEI 8.112/90**  
= BENEFÍCIOS =

## LICENÇA À GESTANTE/ADOTANTE

- = 120 dias + 60 dias (prorrogação)  
Inclusive à adotante, independentemente da idade da criança.
- Pode ter início no **1º dia do 9º mês** de gestação.
- Com remuneração.
- Natimorto: **30 dias** de repouso remunerado  
+ perícia médica.

## LICENÇA PATERNIDADE

- = 5 dias consecutivos.  
(prorrogável por + 15 dias)  Decreto 8.737/2016

## LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- Acidente em serviço que o impossibilite temporariamente de trabalhar.
- Dano **físico** ou **mental**.

# Lei 8.112/90

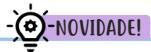
## = BENEFÍCIOS =



## PENSÃO

- Aos **dependentes** do segurado falecido.
- **Beneficiários:**
  1. Cônjuge ou companheiro com união estável.
  2. Divorciado/separado com pensão alimentícia.
  3. Filho, enteado ou menor tutelado, desde que:
    - < 21 anos
    - inválido
    - com deficiência mental ou intelectual.
  4. Se não houver 1, 2, 3:
    - Mãe/pai dependente econômico.
  5. Se não houver 1, 2, 3, 4:
    - Irmão dependente econômico, desde que:
      - < 21 anos
      - inválido
      - com deficiência mental ou intelectual.
- Pode ser **requerida** a **qualquer tempo**, mas prescrevem as prestações exigíveis há mais de **5 anos**.
- Exclusão de beneficiário ou redução de pensão **não** retroagem.
- Vedada a percepção cumulativa de:
  - > 2 pensões.
  - Pensão de > 1 cônjuge ou companheiro.

(Lei 13.846/2019)



NOVIDADE!

## ASSISTÊNCIA À SAÚDE

(Servidor + família)

- = Assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica.
- Prestação:
  - Pelo SUS
  - Pelo órgão/entidade
  - Por convênio/contrato
  - Ressarcimento parcial.

- A pensão por morte será devida **a contar da data**:

Data	Hipótese
Do óbito	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os filhos &lt; 16 anos: se requerida em <b>até 180 dias</b> após o óbito.</li> <li>• Para os demais dependentes: se requerida em <b>até 90 dias</b> após o óbito.</li> </ul>
Do requerimento	Se requerida após os prazos
Da decisão judicial	Morte presumida